

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.166, DE 16 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2014, QUE TRATA DA ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondininha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

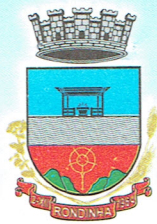
LEI

Art. 1º - Altera artigo 2º da lei Municipal nº 2.861, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que, nos termos desta Lei, atendam às seguintes finalidades de cobertura de eventos de invalidez, morte e idade avançada.”

Art. 2º - Altera artigo 24 e inclui o artigo 24A na lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 24.** O RPPS compreende os seguintes benefícios:



I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte”.

“Art. 24A. Ao Orçamento Municipal compete custear os seguintes benefícios:

I- Quanto ao Segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) salário-maternidade;
- c) salário-família;

II- Quanto ao dependente:

- a) auxílio-reclusão.

§1º- Terá direito aos benefícios previstos neste artigo os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondinha, quando preenchidos os requisitos pertinentes estabelecidos nesta Lei.

§2º- os valores despendidos pelo FPSM para o custeio dos benefícios previstos neste artigo, entre 13/11/2019 até a data da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

publicação desta Lei, deverão ser restituídos, utilizando-se recursos do Orçamento Municipal, atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV.”

Art. 3º - Altera artigo 13. da Lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os recursos do RPPS serão compostos de:

I- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer um dos Poderes do Município de Rondinha, na razão de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer um dos Poderes do Município de Rondinha, na razão de 14,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III- A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de qualquer um dos Poderes do Município de Rondinha, na razão de 14,00%, a título de alíquota uniforme, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV- Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, de qualquer um dos Poderes do Município, a título



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 10,97% no exercício de 2020 e de 8,54% nos demais exercícios, até que sobrevenha nova recomendação atuarial.

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, IV deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por Lei.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Economia.

§ 5º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.”

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

I – 3191.130.000.0000 – 0001;

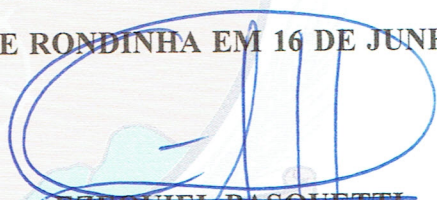
II – 3191.130.301.0000 – 0001;

III – 3191.139.901.0000 – 0001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As alterações das alíquotas de que trata o artigo 3º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação, até esta data vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 16 DE JUNHO DE 2020.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração